

Santa Adélia, 08 de março de 2024.

Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal

Venho pela presente solicitar a Vossa Senhoria que efetue a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS TRABALHOS PRESTADOS PELO SETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme orçamentos em anexo.

Informo que durante este exercício não foram adquiridos itens com o mesmo objeto.

Att

SANDRA LUZIA SIMON
Secretária Municipal de Cultura

Santa Adélia, 08 de março de 2024.

Processo 048/2024

Dispensa 031/2024

Ao

Departamento Jurídico

Sirvo-me da presente para solicitar parecer para a Contratação, por dispensa de licitação, para o objeto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS TRABALHOS PRESTADOS PELO SETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1

A contratação por dispensa de licitação se justifica, tendo em vista que o valor médio previamente cotado para fornecimento dos itens, no valor total de R\$ 9.043,33 (nove mil e quarenta e três reais e trinta e três centavos) encontra-se dentro dos limites de dispensa de licitação previstos pelo artigo 75, II da lei 14.133/2021.

Deste modo, solicito a esse departamento que emita parecer sobre a possibilidade de

contratação da empresa e que tome as medidas necessárias para realização da referida contratação.

Atenciosamente

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Processo 048/2024

Dispensa 031/2024

Para:

Gabinete:

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 75.- É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso se outros serviços e compras

Por sua vez, o decreto 11.871/2023, atualizou o valor da dispensa para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos):

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação: "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Assim, o Agente de Contratação deve:

a-) Verificar se o valor dos orçamentos prévios se enquadra no dispositivo mencionado.

b-) Verificar se a empresa a ser contratada reúne as condições necessárias para a contratação com o Poder Público, bem como se não há nenhum impedimento.

c-) Verificar a existência de recursos orçamentários.

d-) Verificar se já houve contratação com o mesmo objeto, para evitar fracionamento.

e) Dispensada a Publicação nos termos do artigo 5º,
§1º do Decreto Municipal 2922 de 03 de janeiro de 2024.

Por fim ressalto que este parecer não é vinculativo,
enquadrando-se em meramente opinativo. É o meu parecer, SMJ.

Santa Adélia, 11 de março de 2024.

Luiz Sérgio Donato Júnior

Assessoria Jurídica

Processo 048/2024

Dispensa 031/2024

Do:

Gabinete

Para:

Licitações

Acolho integralmente o parecer exarado pela DD Assessoria Jurídica e declaro dispensada a licitação para contratação do objeto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS TRABALHOS PRESTADOS PELO SETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1

Tomem-se as providências cabíveis atendendo ao ditame nele delineado.

Santa Adélia, 11 de março de 2024.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Prefeito Municipal

Processo 048/2024

Dispensa 031/2024

Em atendimento ao Parecer Jurídico exarado, venho me manifestar nos seguintes termos:

a) O valor médio dos orçamentos prévios apresentados se enquadram nos limites previstos no artigo 75, II da Lei 11.433/2021, alterado pelo decreto 11.871/2023;

b) A verificação se a empresa a ser contratada reúne as condições necessárias para a contratação com o Poder Público, bem como se não há nenhum impedimento, será verificada após a constatação do melhor preço oferecido, ocasião que serão solicitados os documentos da empresa vencedora;

c) Conforme declaração anexa emitida pelo Setor de Contabilidade, existe dotação orçamentária para cobrir as despesas.

d) Conforme declaração da Secretaria Responsável, não fora realizada a contratação do mesmo objeto.

Santa Adélia, 12 de março de 2024.

REGINALDO ROBERTO ARANHA

Agente de Contratação

Santa Adélia, 12 de março de 2024.

PROCESSO N° 048/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS TRABALHOS PRESTADOS PELO SETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicito por meio deste a indicação da relação de dotação orçamentária bem como os recursos financeiros, para atendimento do objeto acima descrito, para atender as necessidades dos setores abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR: R\$ 7.500,00

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.

Atenciosamente.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

DESPACHO

PROCESSO N° 048/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2024

Diante dos orçamentos prévios apresentados, fica declarada vencedora da dispensa de licitação a empresa VITÓRIA COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME, que apresentou orçamento prévio para o item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS TRABALHOS PRESTADOS PELO SETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	R\$ 7.480,00

Assim, deverá a empresa apresentar a documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis a partir da presente data.

Santa Adélia, 12 de março de 2024.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0482024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2024

Nesta data ratifico o despacho emitido pelo Agente de Contratações em 12 de março de 2024, declarando dispensável a licitação para a contratação da empresa VITÓRIA COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME, para REALIZAÇÃO DE PESQUISA PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS TRABALHOS PRESTADOS PELO SETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da lei 14.133/2021.

Publique-se.

Santa Adélia, 13 de março de 2024.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação n° 01/2024

Processo n° 048/2024

Em 13 de março de 2024, RATIFICA a declaração, declarando dispensável a licitação para a contratação da empresa VITÓRIA COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI ME, para REALIZAÇÃO DE PESQUISA PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS TRABALHOS PRESTADOS PELO SETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da lei 14.133/2021.